



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios (hortifrúti e mel de abelha) destinados à composição da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Monteiro Lobato/SP.

A alimentação escolar constitui um direito dos estudantes e um dever do poder público, sendo parte fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo e social, além de contribuir para a melhoria do rendimento escolar e para a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Considerando que a merenda escolar é oferecida diariamente, torna-se imprescindível garantir o fornecimento regular de alimentos frescos, de qualidade, seguros e livres de contaminantes, de modo a atender aos padrões nutricionais recomendados pelos órgãos de saúde e educação.

Dessa forma, a aquisição dos itens descritos justifica-se pela necessidade de:

- Garantir a continuidade da oferta de refeições adequadas e seguras aos alunos;
- Cumprir a legislação referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020;
- Assegurar economicidade, eficiência e regularidade no abastecimento da merenda escolar;
- Evitar interrupções no serviço público essencial de fornecimento da alimentação escolar.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Monteiro Lobato/SP.

Entretanto, sua realização é justificada pela natureza essencial e contínua do objeto, que visa garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Considerando tratar-se de demanda urgente e inadiável, relacionada diretamente ao direito constitucional à alimentação e à manutenção da política pública de educação, sua execução não pode ser postergada.

Nessa forma, embora não prevista no PCA, a contratação se mostra indispensável e de interesse público, devendo ser incluída como exceção justificada, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse coletivo.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a execução da presente contratação deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Os gêneros alimentícios deverão atender rigorosamente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, garantindo qualidade, frescor, higiene, segurança alimentar e conformidade com a legislação vigente.
- b) As entregas deverão ocorrer de forma regular, pontual e em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Setor de Merenda Escolar, observando os prazos máximos definidos na Ordem de Fornecimento.
- c) Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração, devidamente embalados e acondicionados de forma a preservar sua integridade, qualidade e segurança sanitária até o consumo.
- d) Todos os alimentos deverão estar livres de parasitas, sujidades, resíduos de agrotóxicos e fertilizantes, bem como de quaisquer defeitos que comprometam sua aparência, qualidade ou conformidade.
- e) O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação, de modo a assegurar a integridade dos produtos até o ato da entrega.
- f) A empresa contratada deverá substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que apresentarem irregularidades, defeitos de qualidade ou não estiverem em conformidade com as especificações.
- g) A contratada deverá observar as normas sanitárias vigentes, especialmente as disposições da Agência



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Legislação de Alimentos e da Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre a alimentação escolar.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	ALFACE LISA OU CRESPA – Produto fresco, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos. Deve apresentar folhas verdes, turgescer, intactas, firmes, bem desenvolvidas e sem defeitos ou traços de descoloração. As unidades deverão possuir uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade, sem qualquer alteração de conformação ou aparência. O produto deverá estar fresco, livre de insetos, protegido da incidência direta de raios solares e em condições próprias para consumo.	UNID	2.000
02	ABOBRINHA BRASILEIRA – Produto de 1ª qualidade, tamanho regular, fresco e em grau de maturação intermediária. Deve apresentar odor agradável, consistência firme, isenta de cortes, lesões de origem, rachaduras, danos físicos ou mecânicos.	KG	500
03	ALHO ROXO – Bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto. Deve estar livre de lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Apresentar tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas, larvas e livre de resíduos de fertilizantes.	KG	260
04	BATATA INGLESA – Produto liso, de coloração e tamanhos uniformes, típicos da variedade. Deve ser graúdo, isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou quaisquer defeitos que comprometam a aparência e a qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	1.500
05	BANANA NANICA – Produto de primeira qualidade, bem desenvolvido, com tamanho e cor uniformes, não demasiadamente maduro. Deve apresentar polpa intacta e firme, isenta de danos físicos ou mecânicos. manuseio e transporte	KG	6.000
06	BANANA PRATA – Produto de primeira qualidade, bem desenvolvido, com tamanho e cor uniformes, não demasiadamente maduro. Deve apresentar polpa intacta e firme, isenta de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	300
07	COUVE MANTEIGA – Folhas de elevada qualidade, hidratadas, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem estar livres de defeitos, apresentando coloração, aroma e tamanho uniformes, típicos da variedade, sem alterações de	MAÇO	1.200



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

	conformação ou aparência.		
08	CEBOLINHA VERDE DE FOLHA – Produto com sabor típico da variedade, beneficiado e classificado, apresentando uniformidade de tamanho e cor. Deve ser de colheita recente, isenta de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas, assim como danos provocados por pragas ou doenças. Deve estar limpa, livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes.	MAÇO	1.200
09	CHUCHU – Produto de primeira qualidade, firme, bem desenvolvido, com tamanho e coloração uniformes. Deve estar isento de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	400
10	CENOURA – Produto de qualidade extra, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Deve estar livre de manchas, machucaduras, ramas, bolores, sujidades, ferrugem ou quaisquer defeitos que comprometam a aparência e a qualidade. Deve ser de colheita recente e livre de resíduos de fertilizantes.	KG	600
11	LIMÃO COMUM – Produto de primeira qualidade, fresco, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas ou larvas. Não são permitidos defeitos que alterem sua conformação ou aparência.	KG	400
12	MANDIOCA AMARELA OU BRANCA – Produto de primeira qualidade, fresco, firme e compacto, sem ramas ou terra. Deve estar isento de lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. Não são permitidos defeitos que alterem sua conformação ou aparência.	KG	700
13	REPOLHO VERDE – Produto de boa qualidade, com folhas verdes, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar excelente grau de limpeza, estando livre de terra, restos vegetais ou qualquer outro material estranho. Não são permitidos defeitos que alterem sua conformação ou aparência.	UNID	400
14	SALSINHA – Produto com sabor típico da variedade, beneficiado e classificado, apresentando uniformidade de tamanho e cor. Deve ser de colheita recente, isento de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas, assim como danos provocados por pragas ou doenças. Deve estar limpo, livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes.	MAÇO	1.200
15	TOMATE DÉBORA – Produto de primeira qualidade, com grau de maturação adequado para suportar manipulação, transporte e conservação em condições próprias para o consumo. Deve estar livre de sujidades e parasitas. Embalado em pacotes de 1 kg.	KG	1.200



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

16	MEL DE ABELHA – Produto puro, acondicionado em recipientes com tampa. O rótulo deve conter data de fabricação e data de validade. Deve ser apresentada cópia do registro em órgão competente (SIM – Serviço de Inspeção Municipal).	KG	200
----	--	----	-----

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

- Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Solução 1 – Contratação voltada à aquisição direta de hortifrúti de produtores locais ou cooperativas/agregadores (inclui pequenos agricultores e assentamentos), com entregas semanais ao almoxarifado/merenda. A contratação pode prever: requisitos de qualidade (especificações técnicas já definidas), amostragem e inspeção (SIM/registo quando aplicável), logística de coleta/agrupamento por cooperativa e pagamentos mensais. Possibilidade de aplicação do cap. da Lei nº 11.947/2009 (compra da agricultura familiar) e uso de compras diretas quando cabível.

Vantagens

- a) Produtos mais frescos (menor tempo campo consumo).
- b) Apoio à economia local e cumprimento de políticas públicas (PNAE/Lei 11.947).
- c) Redução do custo/tempo de transporte em muitos casos.
- d) Maior rastreabilidade quando firmado com cooperativas com documentação.

Desvantagens / riscos

- a) Variabilidade de oferta e de calibre/embalagem (sazonalidade).
- b) Necessidade de estrutura para recepção/controle de qualidade e possível agregação/embalagem.
- c) Maior esforço administrativo (credenciamento, fiscalização, logística).



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Solução 2 – Aquisição por meio de fornecedores atacadistas ou distribuidores (entrepósitos, atacadistas regionais ou empresas de distribuição), com contratos para entregas semanais/diárias já embaladas e padronizadas. O processo contrata a empresa que centraliza compra, armazenamento e entrega, garantindo padrão de calibre, embalagem e logística.

Vantagens

- a) Maior regularidade de fornecimento (estoque e logística centralizados).
- b) Menor esforço administrativo para múltiplos pequenos fornecedores.
- c) Possibilidade de preços mais estáveis por compra em grandes volumes.
- d) Padronização de embalagem e calibre (facilita distribuição nas escolas).

Desvantagens / riscos

- a) Produto pode ser menos fresco que o direto do produtor (tempo de armazenamento).
- b) Possível preço mais alto para certos itens depois de adicionados custos de distribuição.
- c) Menor apoio direto à produção local (impacto socioeconômico).

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Para a presente contratação, adotaram-se como referência os valores da **Chamada Pública nº 002/2024 – Edital nº 051/2024**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 240567/2024** e aos contratos nº 170/2024, 171/2024, 172/2022, 173/2024 e 174/2024, totalizando o valor estimado de **R\$ 148.022,80 (cento e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e oitenta centavos)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALFACE LISA OU CRESPA – Produto fresco, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos. Deve apresentar folhas verdes, turgescentes, intactas, firmes, bem desenvolvidas e sem defeitos ou traços de descoloração. As unidades deverão possuir uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade, sem qualquer alteração de conformação ou aparência. O produto	UNID	2.000	R\$ 5.48	R\$10.960,00



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

	deverá estar fresco, livre de insetos, protegido da incidência direta de raios solares e em condições próprias para consumo.				
02	ABOBRINHA BRASILEIRA – Produto de 1ª qualidade, tamanho regular, fresco e em grau de maturação intermediária. Deve apresentar odor agradável, consistência firme, isenta de cortes, lesões de origem, rachaduras, danos físicos ou mecânicos.	KG	500	R\$8,17	R\$4.085,00
03	ALHO ROXO – Bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto. Deve estar livre de lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Apresentar tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas, larvas e livre de resíduos de fertilizantes.	KG	260	R\$ 44,33	R\$11.525,80
04	BATATA INGLESA – Produto liso, de coloração e tamanhos uniformes, típicos da variedade. Deve ser graúdo, isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou quaisquer defeitos que comprometam a aparência e a qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	1.500	R\$ 8,53	R\$12.795,00
05	BANANA NANICA – Produto de primeira qualidade, bem desenvolvido, com tamanho e cor uniformes, não demasiadamente maduro. Deve apresentar polpa intacta e firme, isenta de danos físicos ou mecânicos. manuseio e transporte	KG	6.000	R\$ 8,00	R\$48.000,00
06	BANANA PRATA – Produto de primeira qualidade, bem desenvolvido, com tamanho e cor uniformes, não demasiadamente maduro. Deve apresentar polpa intacta e firme, isenta de	KG	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

	danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
07	COUVE MANTEIGA – Folhas de elevada qualidade, hidratadas, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem estar livres de defeitos, apresentando coloração, aroma e tamanho uniformes, típicos da variedade, sem alterações de conformação ou aparência.	MAÇO	1.200	R\$5,07	R\$ 6.084,00
08	CEBOLINHA VERDE DE FOLHA – Produto com sabor típico da variedade, beneficiado e classificado, apresentando uniformidade de tamanho e cor. Deve ser de colheita recente, isenta de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas, assim como danos provocados por pragas ou doenças. Deve estar limpa, livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes.	MAÇO	1.200	R\$ 5,07	R\$6.084,00
09	CHUCHU – Produto de primeira qualidade, firme, bem desenvolvido, com tamanho e coloração uniformes. Deve estar isento de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	400	R\$5,17	R\$ 2.068,00
10	CENOURA – Produto de qualidade extra, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Deve estar livre de manchas, machucaduras, ramas, bolores, sujidades, ferrugem ou quaisquer defeitos que comprometam a aparência e a qualidade. Deve ser de colheita recente e livre de resíduos de fertilizantes.	KG	600	R\$14,47	R\$ 8.682,00
11	LIMÃO COMUM – Produto de primeira qualidade, fresco, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Deve	KG	400	R\$6,03	R\$ 2.412,00



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

	apresentar tamanho e coloração uniformes, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas ou larvas. Não são permitidos defeitos que alterem sua conformação ou aparência.				
12	MANDIOCA AMARELA OU BRANCA – Produto de primeira qualidade, fresco, firme e compacto, sem ramas ou terra. Deve estar isento de lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. Não são permitidos defeitos que alterem sua conformação ou aparência.	KG	700	R\$7,17	R\$ 5.019,00
13	REPOLHO VERDE – Produto de boa qualidade, com folhas verdes, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar excelente grau de limpeza, estando livre de terra, restos vegetais ou qualquer outro material estranho. Não são permitidos defeitos que alterem sua conformação ou aparência.	UNID	400	R\$7,37	R\$ 2.948,00
14	SALSINHA – Produto com sabor típico da variedade, beneficiado e classificado, apresentando uniformidade de tamanho e cor. Deve ser de colheita recente, isento de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas, assim como danos provocados por pragas ou doenças. Deve estar limpo, livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes.	MAÇO	1.200	R\$5,70	R\$ 6.840,00
15	TOMATE DÉBORA – Produto de primeira qualidade, com grau de maturação adequado para suportar manipulação, transporte e conservação em condições próprias para o consumo. Deve estar livre de sujidades e parasitas. Embalado em pacotes de 1 kg.	KG	1.200	R\$ 9,10	R\$10.920,00
16	MEL DE ABELHA – Produto puro,	KG	200		



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

acondicionado em recipientes com tampa. O rótulo deve conter data de fabricação e data de validade. Deve ser apresentada cópia do registro em órgão competente (SIM – Serviço de Inspeção Municipal).			R\$ 36,00	R\$ 7.200,00
---	--	--	-----------	--------------

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios in natura (hortifrutigranjeiros) e mel de abelha, destinados à composição da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Monteiro Lobato/SP, com fornecimento regular e contínuo, mediante processo licitatório.

O modelo adotado contempla entregas semanais ou conforme cronograma definido pelo Setor de Merenda Escolar, garantindo o abastecimento das unidades escolares com alimentos frescos, de qualidade, seguros e devidamente certificados, observando as normas sanitárias vigentes e a legislação aplicável à alimentação escolar.

O levantamento de mercado apontou duas alternativas principais de fornecimento: aquisição direta de produtores locais/cooperativas (especialmente para itens de alta perecibilidade, como folhosas) e contratação de atacadistas/distribuidores (para produtos de menor perecibilidade e maior volume, como batata, mandioca, noutra e mel).

A solução mais adequada para a Administração consiste na combinação dessas alternativas, buscando aliar:

- Qualidade e frescor dos alimentos perecíveis, privilegiando produtores locais e agricultura familiar, quando viável;
- Regularidade e estabilidade de fornecimento dos itens de maior volume, por meio de atacadistas ou distribuidores estruturados;
- Economicidade e eficiência, obtidas pelo equilíbrio entre custo, logística e ciclo de vida do objeto, evitando perdas e garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- Segurança sanitária, com a exigência de documentação técnica, registro em órgãos de inspeção (SIM) e cumprimento de todas as exigências legais e normativas;
- Flexibilidade, permitindo ajustes de cronograma e local de entrega conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, a contratação assegura o atendimento às necessidades nutricionais dos alunos, a continuidade do serviço público essencial de fornecimento da merenda escolar e a promoção da economicidade, conveniência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O parcelamento do objeto em itens distintos justifica-se em razão da natureza variada dos gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar, os quais possuem características, fornecedores e condições de mercado diferenciados.

“A medida está em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a parcelar a contratação sempre que possível e vantajoso, de forma a ampliar a competitividade, garantir a isonomia entre os licitantes e possibilitar a participação de micro e pequenas empresas e agricultores familiares, sem perda de economia de escala.

Entre os fundamentos que justificam o parcelamento, destacam-se:

- a) Diversidade de produtos – Hortifrutigranjeiros, mel e outros gêneros apresentam características distintas de produção, comercialização, perecibilidade e logística de entrega.
- b) Ampliação da competitividade – Permite a participação de fornecedores especializados em determinados tipos de produtos, inclusive agricultores familiares, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020.
- c) Mitigação de riscos – A contratação de fornecedores distintos reduz o risco de desabastecimento, caso um fornecedor venha a descumprir suas obrigações.
- d) Atendimento às necessidades nutricionais – Facilita a aquisição de alimentos de melhor qualidade, diversificados e adequados às orientações nutricionais do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).
- e) Eficiência logística – A entrega fracionada por tipos de alimentos permite melhor controle de qualidade e adequação dos prazos de entrega, especialmente no caso de produtos altamente perecíveis.

Dessa forma, o parcelamento mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, por possibilitar maior eficiência na execução contratual, economicidade, melhor qualidade dos produtos adquiridos e efetiva ampliação da competitividade entre os fornecedores.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantia de fornecimento regular e contínuo de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, assegurando a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020.
- b) Atendimento nutricional e alimentar adequado aos alunos da rede pública municipal de ensino, por meio da oferta de alimentos variados, frescos, de qualidade, seguros e em conformidade com os cardápios elaborados pela equipe de nutrição escolar.
- c) Contribuição para o desenvolvimento local e regional, incentivando a participação de micro e pequenas empresas, agricultores familiares e produtores rurais, fortalecendo a economia e gerando oportunidades de trabalho e renda.
- d) Eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante processo licitatório que assegure a seleção da proposta mais vantajosa, considerando qualidade, preço justo e regularidade do fornecimento.
- e) Redução de riscos de desabastecimento, com a contratação estruturada por itens e fornecedores especializados, assegurando maior segurança na entrega de produtos perecíveis e não perecíveis.
- f) Melhoria da qualidade do serviço de alimentação escolar, refletindo positivamente no desempenho escolar, na permanência e no bem-estar dos alunos atendidos pela rede municipal.

Assim, os resultados pretendidos estão diretamente vinculados ao cumprimento da função social da Administração Pública, à promoção da saúde e ao fortalecimento da educação básica, por meio da oferta de na alimentação escolar adequada e de qualidade.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Antes da assinatura do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

- a) Verificação da disponibilidade orçamentária: Conferir se existem recursos previstos e suficientes para atender à despesa, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com o orçamento vigente.
- b) Confirmação de habilitação da empresa vencedora: Analisar toda a documentação de habilitação



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigida no edital, garantindo que o licitante vencedor esteja apto a celebrar o contrato.

- c) Validação das especificações técnicas: Confirmar se os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, mediante análise das amostras e da documentação técnica apresentada.
- d) Definição do cronograma de entrega: Ajustar, em conjunto com a empresa contratada, datas, horários e locais de entrega, considerando a necessidade do Setor de Merenda Escolar e garantindo que os produtos cheguem em condições ideais de consumo.
- e) Elaboração do contrato: Preparar minuta contratual contemplando todas as cláusulas necessárias: objeto, preço, forma de pagamento, prazos de entrega, responsabilidades, penalidades e exigências legais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- f) Planejamento de fiscalização e acompanhamento: Designar servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, estabelecendo critérios de acompanhamento, inspeção, recebimento de produtos e registro de ocorrências.
- g) Comunicação à contratada: Notificar formalmente a empresa vencedora sobre a convocação para assinatura do contrato e sobre as condições para início da execução, incluindo entrega das primeiras ordens de fornecimento.
- h) Registro e protocolo: Providenciar todos os registros internos e protocolos administrativos exigidos para a formalização do contrato, assegurando rastreabilidade e transparência nos atos administrativos.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação não depende de outras contratações interdependentes para sua execução e não está vinculada diretamente a contratos simultâneos com outros fornecedores para sua funcionalidade.

A demanda refere-se exclusivamente ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, conforme a necessidade e o cronograma estabelecido pelo Setor de Merenda Escolar, não havendo necessidade de articulação obrigatória com outros contratos para garantir sua efetividade.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

A presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados exclusivamente à merenda escolar.

No entanto, alguns aspectos ambientais indiretos podem ser observados:

- a) Embalagens e resíduos sólidos – O uso de embalagens descartáveis pode gerar resíduos, que deverão ser destinados adequadamente pelas unidades escolares, em conformidade com as normas de limpeza e sustentabilidade ambiental.
- b) Transporte e logística – O transporte dos produtos poderá gerar emissão de poluentes atmosféricos, ainda que em pequena escala, decorrentes do uso de veículos automotores.
- c) Promoção da agricultura familiar e produtos locais – Sempre que possível, a contratação poderá priorizar fornecedores locais e agricultores familiares, contribuindo para a redução de impactos ambientais relacionados ao transporte de longa distância e incentivando práticas sustentáveis de produção.

Os impactos ambientais são considerados mínimos e controláveis, não comprometendo a viabilidade da contratação. Recomenda-se, entretanto, incentivar práticas sustentáveis por parte dos fornecedores, tais como: utilização de embalagens recicláveis ou retornáveis, redução do uso de plásticos, logística eficiente e adoção de boas práticas ambientais no processo produtivo.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

A presente contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico, operacional, ambiental e jurídico, conforme os fundamentos abaixo:

- a) Técnica – Os produtos possuem especificações claras no Termo de Referência (hortifrutigranjeiros, raízes, mel, entre outros), com requisitos de qualidade e periodicidade de entrega compatíveis com a demanda da rede municipal de ensino. Não há complexidade tecnológica que inviabilize a execução.
- b) Econômica – O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores capazes de atender às exigências, com preços compatíveis com o praticado na região, garantindo economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Operacional – A entrega parcelada, no endereço do Setor de Merenda Escolar, garante a logística adequada, evita desperdícios e assegura a reposição regular dos gêneros alimentícios, permitindo maior controle de estoque e qualidade.
- d) Orçamentária – Há previsão de dotação orçamentária suficiente para o custeio da contratação, atendendo à legislação vigente e às normas de responsabilidade fiscal.
- e) Ambiental – Os impactos ambientais são mínimos e controláveis, relacionados principalmente a embalagens e transporte. Além disso, pode-se incentivar fornecedores locais e práticas sustentáveis de produção e distribuição.
- f) Jurídica – A contratação está amparada pela Lei nº 14.133/2021, em especial nos dispositivos que tratam do planejamento, da instrução processual, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, além de observar a legislação correlata ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Considerando os elementos apresentados, a contratação é viável e necessária para garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios de qualidade destinados à alimentação escolar, assegurando o cumprimento das metas educacionais e nutricionais da rede municipal de ensino.


Elize Rachel Pires do Carmo
Secretária de Educação
CPF 335.892.808-08

Monterio Lobato, 03 de setembro de 2025

Elize Rachel Pires do Carmo
Secretária